

Etiqueta da Requisição

requerente Principal: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA
SILVA RIBEIRO

CPF: -----

º Requisição: 544567 (F3E11E1C94)

Criação: 28/05/2018 09:32:

Assunto: FISCALIZAÇÃO

Setor de Destino: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Adastrador: INGRID JANE DA SILVA PINTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Assunto: Requerimento administrativo de suspensão de prazos, audiências e sessões devido à greve dos caminhoneiros.

ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA

RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o número 4.835 (v. anexo), com Escritório profissional situado na Rua das Sapotis, Quadra 73, n. 15, Renascença, na cidade de São Luís/MA, abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com esteio no art. 5º, XXXIV, "a"¹, da Constituição do Brasil, para expor e ao final requerer o seguinte:



¹ Art. 5º. (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Desde o dia 21 de maio último, toda a sociedade brasileira vem acompanhando o desenrolar do movimento nacional de paralisação dos caminhoneiros, bem assim o recrudescimento de suas consequências.

Ocorreram obstruções em centenas de trechos de rodovias federais (quase chegando ao milhar), máxime em grandes centros de distribuição, como refinarias, portos, silos e centrais de abastecimento alimentício, acarretando a interrupção do fornecimento de produtos transportados pelo modal rodoviário em todos os Estados e o Distrito Federal, especialmente combustíveis (v. mapa em anexo).

O Governo Federal, mesmo tendo realizado negociação com alguns líderes paredistas, convocado as Forças Armadas e expedido Decretos de Garantia da Lei e da Ordem e de Requisição de Bens de Particulares, não obteve êxito em suas medidas iniciais.

Mais de uma dezena de aeroportos chegou a suspender, total ou parcialmente, seus voos, devido à falta de combustível para abastecer suas aeronaves (v. anexo).

No Maranhão, empresas de transporte coletivo reduziram as frotas pela metade, devido à redução abrupta nos estoques de diesel existentes em suas garagens (v. mapa em anexo).

Ao mesmo tempo, centenas de estabelecimentos foram fechados por falta de gasolina, etanol e diesel. Nos poucos postos que ainda recebiam os produtos, formaram-se filas quilométricas, sem garantia de que o combustível será bastante para todos os consumidores. Consoante noticiado pela imprensa (v. anexo) 80% a 90% dos postos chegaram a secar, só nesta Capital.

Infelizmente, esse cenário de caos no abastecimento afetou severamente todos os setores da sociedade, inclusive a função jurisdicional. Não apenas o Requerente e seus clientes, mas todos os jurisdicionados e advogados estão encontrando extrema dificuldade, para não dizer impossibilidade, de se deslocar aos Fóruns existentes no Estado a fim de despachar processos, cumprir prazos, participar de audiências e sessões.

No último domingo, em pronunciamento oficial (v. anexo), o Governo Federal informou estar atendendo à maior parte das reivindicações dos caminhoneiros. Todavia, o movimento paredista ainda persiste com intensos protestos, inclusive no Maranhão, em outros 16 Estados e no DF (consoante notícia recentíssima do *site* G1, em anexo). Mesmo que venha a se findar, lideranças estimam um prazo de 8 (oito) a 10 (dez) dias, pelo menos, para que o fluxo de abastecimento venha a se normalizar (segundo informação divulgada pelo *site* UOL, em anexo).

Data venia, a greve dos caminhoneiros e a crise de abastecimento (que, mesmo em aparente fase de rescaldo, ainda não terminaram e chegaram ao oitavo dia), são eventos alheios à vontade de partes e patronos (inclusive o Requerente), porém aptos a lhes trazer incontáveis prejuízos, impondo-se a suspensão de todos os prazos processuais, audiências e sessões no âmbito desse Eg. Tribunal e nos Fóruns a si vinculados, até que se finde o período de conturbação e se normalize o abastecimento de combustíveis. É o que se requer desde logo.

Ressalte-se que dezenas de Tribunais nacionais, devido à gravidade e à excepcionalidade do atual estado de coisas, determinaram suspensões como a ora vindicada.

Conforme notícia veiculada no *site* Conjur (www.conjur.com.br), nada menos que DEZESSETE Tribunais (TJBA, TJMT, TJPB, TJPE, TJRJ, TJSC, TJSE, TJSP, TRF-3, TRF-4, TRF-5, TRT-2, TRT-4, TRT-6, TRT-12, TRT-15 e TRT-20) adotaram a medida **com efeitos a partir de 25 de maio de 2018** (v. matéria em anexo).

Além disso, os Egrégios TJSP, TJRJ, TJBA, TRE-BA e TJRO, em atitude salutar, resolveram prorrogar a suspensão para esta semana que se inicia a partir do dia 28 de maio, até que a crise seja superada (v. notícias em anexo).

Adscрева-se que as principais Universidades públicas e privadas do Maranhão (UFMA, UEMA, UNDB e UNICEUMA), atentas à realidade dos fatos, também determinaram a suspensão de suas atividades acadêmicas a partir de dia 28/05/2018 (v. anexo).

Há, pois, necessidade urgente e instante de que essa Augusta Presidência, com a sensibilidade, a presteza e a rapidez de costume, expeça o ato normativo cabível para evitar a injusta penalização dos jurisdicionados e seus procuradores, atendendo ao presente pleito.

DO EXPOSTO, tendo em vista a notória paralisação dos caminhoneiros com efeitos no abastecimento e no transporte do Estado do Maranhão, que tem impossibilitado o acesso de advogados e partes a esse Egrégio Tribunal e às respectivas unidades jurisdicionais de 1ª Instância, requer que, tal como já fizeram outros DEZESSETE TRIBUNAIS, seja editado **com URGÊNCIA** o competente ato normativo determinando a suspensão de todos os prazos, sessões e audiências relativos aos dias em que perdurarem os transtornos causados pela paralisação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018 (ou 25 de maio, em

carretilha com os outros Tribunais), bem como que eventuais ausências em audiências e sessões designadas durante o período conturbado não sejam penalizadas, a fim de que os jurisdicionados e seus patronos não sejam prejudicados, valendo a determinação pelo menos por 5 (cinco) dias, ou outro prazo reputado razoável por V. Exa.

Diz, por oportuno, que semelhante pedido está sendo protocolado junto aos Egrégios TRE/MA e TRT-16ª Região.

Pede-se Deferimento.

São Luís, 28 de maio de 2018.



ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO
OAB/MA 4.835